



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM**

Nº do Processo: **2627/2023**

Data de Protocolo: **28/06/2023 12:57:00**

Tipo

Projeto de Lei Complementar

Número

10/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

Doutor Samuel

Ementa/Assunto:

Altera o art. 6º da Lei nº 4.483, de 18 de dezembro de 2001, e os arts. 70, 71, 72 e 73 da Lei nº 7.651, de 31 de maio de 2013, para dispor sobre a participação de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe – OAB/SE no âmbito do Conselho de Contribuintes do Estado de Sergipe – CONTRIB/SE, e dá providências correlatas.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2023

Autoria: Deputado Doutor Samuel

Altera o art. 6º da Lei nº 4.483, de 18 de dezembro de 2001, e os arts. 70, 71, 72 e 73 da Lei nº 7.651, de 31 de maio de 2013, para dispor sobre a participação de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe – OAB/SE no âmbito do Conselho de Contribuintes do Estado de Sergipe – CONTRIB/SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica assegurada, nos termos desta Lei, a participação permanente no Conselho de Contribuintes do Estado de Sergipe – CONTRIB/SE, na qualidade de Membros Efetivos, com direito a voto, de 04 (quatro) advogados indicados pelo Conselho Seccional Sergipe – Ordem dos Advogados do Brasil, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, fica garantida a inclusão de 02 (dois) representantes da OAB/SE no Conselho Pleno do CONTRIB/SE, sendo 01 (um) em cada uma das Câmaras de Julgamento de Recursos Fiscais.

Art. 2º – Os membros de que trata o art. 1º desta Lei devem ser nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação apresentada pelo Conselho Seccional de Sergipe da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º – Para os fins do dispositivo nesta Lei, ficam alterados os artigos 70, 71, 72 e 73 da Lei nº 7.651, de 31 de maio de 2013, que passam a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 70 ...

§ 1º ...

§ 2º São membros efetivos do CONTRIB/SE:

I - ...

(...)

V – 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe – OAB/SE.

§ 3º ...

(...)





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

§ 6º ...”

“Art. 71 – A 1ª Câmara de Recursos Fiscais, constituída de 08 (oito) Conselheiros, é integrada:

I - ...

(...)

IV – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe – OAB/SE.”

“Art. 72 – A 2ª Câmara de Recursos Fiscais, constituída de 08 (oito) Conselheiros, é integrada:

I - ...

(...)

IV – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe – OAB/SE.”

“Art. 73 – O Conselho Pleno é constituído de 15 (quinze) membros, sendo 01 (um) nato e 14 (catorze) efetivos.

§ 1º ...

§ 2º ...

I - ...

(...)

V – 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe – OAB/SE.

§ 3º Na hipótese de criação de novas câmaras, conforme autoriza o § 6º do art. 70 desta Lei, os membros do Conselho Pleno devem ser sorteados entre os que compõem os respectivos segmentos.”

Art. 4º – O art. 6º da Lei nº 4.483, de 18 de dezembro de 2001, acrescido do § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Fica assegurada a participação permanente no CONTRIB/SE, na qualidade de Conselheiros, com direito a voto, de 04 (quatro) advogados indicados pelo Conselho Seccional Sergipe da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.”

Art. 5º – As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser estabelecidas mediante atos do Poder Executivo.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando assegurado aos atuais membros do CONTRIB/SE o término dos seus mandatos no prazo regularmente previsto.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 28 de junho de 2023.

Doutor Samuel
Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar (PLC) atende uma solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil em Sergipe (OAB/SE).

Ao Conselho de CONTRIB/SE, órgão colegiado de segunda instância da SEFAZ, diretamente vinculado ao Secretário de Estado da Fazenda, compete o reexame necessário e o julgamento de recurso voluntário das decisões em processo administrativo fiscal, proferidas em primeira instância, e, ainda, julgar em última instância o recurso especial contra decisões proferidas por suas Câmaras, bem como o pedido de reconsideração, observadas as normas de processo e das garantias processuais do autuado.

O objetivo da presente propositura é assegurar a participação permanente no Conselho de Contribuintes do Estado de Sergipe – CONTRIB/SE, na qualidade de Membros Efetivos, com direito a voto, de 04 (quatro) advogados indicados pelo Conselho Seccional Sergipe – Ordem dos Advogados do Brasil, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

O advogado Arício da Silva Andrade Filho, autor da minuta deste PLC, entende que esta proposta busca uma paridade de representação institucional com outras entidades que compõem o CONTRIB/SE.

Compõem o Conselho de Contribuintes do Estado de Sergipe quatro representantes da Federação do Comércio e quatro representantes da Federação das Indústrias, sendo, por cada uma dessas entidades, indicados dois titulares e dois suplentes. Para o autor desta minuta: “se é certo que a participação de representantes dessas federações é de suma importância, não menos importante e indispensável é a participação de membros representantes da Ordem dos Advogados, entidade de esteio constitucional, defensora da ordem jurídica, do estado de direito e da cidadania.

A presente proposta prevê que as normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser estabelecidas mediante atos do Poder Executivo.

A propositura agrega a um órgão colegiado, de cunho eminentemente técnico, a participação de advogados, seja como membros efetivos do CONTRIB/SE, seja como conselheiros.

Eis o que justifica esta propositura.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 28 de junho de 2023.

Doutor Samuel
Deputado Estadual



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380038003400350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380038003400350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Doutor Samuel** em 28/06/2023 12:19

Checksum: **AD12907B20A66D535E7A2A3CC583A66AA8F47750BB84039C696B54EC75CB2472**





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DESPACHO

Projeto de Lei Complementar nº 10/2023

Autoria: Doutor Samuel

Proposição Protocolada.

Aracaju, 28 de junho de 2023

SGM/COGEPLEG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3600390032003200370039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 7